



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2020

PRAZO: de 03 de dezembro de 2020 a 02 de dezembro de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ENGENHARIA E TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tupinambá, 910 - Centro, na cidade de Sulina (85.565-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.801.355/0001-45, neste ato representada pelo Sr. **Everlon Cacio Gasparetto**, portador do CPF sob o nº 057.380.349-88 e RG nº 9.396.258-3, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2020**, do tipo menor preço por **LOTE**, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA DIVERSAS PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA DIVERSAS PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE 01 - ALINHAMENTO E ESTAQUEAMENTO							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	10,0	UN	20537	SERVICO DE ALINHAMENTO DE LOTE URBANO - LOTES ISOLADOS	125,00	1.250,00
1	2	1.000,0	MT	20538	SERVICO DE ALINHAMENTO DE LOTE URBANO CONTIGUOS	0,85	850,00
1	3	10.000,0	MT	20539	SERVICO DE ESTAQUEAMENTO PARA ALINHAMENTO DE RUAS E MEIO FIO	0,65	6.500,00
1	4	10.000,0	MT	20540	SERVICO DE ESTAQUEAMENTO PARA ALINHAMENTOS DE POSTES	0,35	3.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01						12.100,00	

LOTE 02 - LOTES URBANOS							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	5,0	UN	20543	DEMARCAÇÃO DE LOTES ISOLADOS ATÉ 3.000 M ²	180,00	900,00
2	2	5,0	UN	20544	DEMARCAÇÃO DE LOTES ISOLADOS ACIMA DE 3.000 M ²	205,00	1.025,00
2	3	5,0	UN	20545	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMETRICO DE LOTES ATÉ 3.000 M ²	205,00	1.025,00
2	4	30.000,0	M ²	20546	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO DE	0,05	1.500,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LOTES ACIMA DE 3.000 M ²								
2	5	5,0	UN	20547	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PARA RETIFICACAO DE ÁREA DE LOTES ATE 3.000 M ²	185,00	925,00	
2	6	5,0	UN	20548	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PARA RETIFICACAO DE AREA DE LOTES URBANOS ACIMA DE 3.000 M ²	185,00	925,00	
2	7	5,0	UN	20549	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PARA UNIFICACAO/REMEMBRAMENTO DE LOTES (2 UNIDADES)	200,00	1.000,00	
2	8	5,0	UN	20550	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PARA UNIFICACAO/REMEMBRAMENTO DE LOTES (ACIMA DE 2 UNIDADES)	190,00	950,00	
2	9	5,0	UN	20551	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PARA DESMEMBRAMENTO DE LOTES (2 UNIDADES)	195,00	975,00	
2	10	5,0	UN	20552	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PARA DESMEMBRAMENTO DE LOTES (ACIMA DE 2 UNIDADES)	195,00	975,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02							10.200,00	

LOTE 03 - LOTES RURAIS							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
3	1	50.000,0	M ²	20553	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO	0,07	3.500,00
3	2	100.000,0	MT	20554	LEVANTAMENTO PLANIMETRICO	0,05	5.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03							8.500,00

LOTE 04 - SERVIÇOS DE APOSSORIA TECNICA EM AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
4	1	300,0	HR	20555	SERVICOS DE APOSSORIA TECNICA EM AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA	22,00	6.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04							6.600,00

LOTE 05 - DEMARCAÇÃO DO PERIMETRO URBANO							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
5	1	25.519,2	UN	20556	DEMARCAÇÃO TOPOGRAFICA GEOREFERENCIADA DO NOVO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, DEFINIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2594 DE 2019 E COLOCACAO DOS MARCOS EM CONCRETO	0,40	10.207,67
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 05							10.207,67

LOTE 06 - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS DE DOMÍNIO PUBLICO E RPPN'S							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
6	1	115,0	HA	20611	GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL 10.267 DE 28.08.2001, DECRETO 4.449 DE 30.10.002 E MANUAL DE NORMA TECNICA PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS 3ª EDICAO.	35,00	4.025,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 06							4.025,00

* Os locais deverão atender as exigências do Instituto Água e Terra do Paraná – Anexo 02, Oficializado a esta municipalidade;

* Parques Municipais e Reserva Particular do Patrimônio Cultural (RPPN'S)

VALOR TOTAL ESTIMADO DOS LOTES 01 A 06 É DE R\$ 51.632,67 (cinquenta e um mil e seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 03 de dezembro de 2020 a 02 de dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação do fornecimento do produto e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram estimadas com base nos projetos em andamento e uma prospecção de demanda futura, sendo a divisão de Estudos e Projetos responsável pela demanda dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA

Parágrafo primeiro: Os serviços somente serão realizados mediante recebimento da nota de empenho.

Parágrafo segundo: Os itens serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses, e as quantidades apresentadas neste termo de referência é apenas uma estimativa, não obrigando o MUNICÍPIO a contrata-las, sendo que, ao término de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante/município desobrigado da contratação total dos serviços e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo terceiro: O prazo para entrega dos itens/lotos e realização do serviço será contado a partir da data do recebimento da nota de empenho, variando de acordo com a complexidade de cada um dos referidos itens/lotos, conforme segue:

LOTE	PRAZO
1	10 dias uteis
2	15 dias uteis
3	15 dias uteis
4	10 dias uteis
5	30 dias uteis
6	30 dias uteis



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



7

15 dias uteis

Parágrafo quarto: A DETENTORA deverá substituir, as suas expensas, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, produtos e/ou serviços em que se verifiquem irregularidades, erros, ou que não estejam de acordo com as expectativas pré-definidas e orientadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: As despesas de transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, bem como, despesa com aquisição de equipamento e ferramentas para realização dos serviços objeto dessa licitação ficam a cargo da DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A entrega dos produtos oriundos da prestação de serviços dos lotes supramencionadas devem ser apresentadas diretamente ao solicitante, que verificará o material e emitirá relatório da realização do serviço, autorizando a emissão da nota fiscal.

Parágrafo segundo: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos/serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da execução dos serviços, os quais somente serão válidos para esta licitação.

Parágrafo terceiro: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto/serviço que não atender as especificações contidas no presente termo de referência, ou que seja considerado inadequado pelo município.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela entrega do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os serviços/produtos entregues deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a bom fornecimento do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e ata de registro de preços.**

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar os serviços, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto fornecido, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: A Divisão de Estudos e Projetos será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e ata de registro de preços.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: A DETENTORA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo Sétimo: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a DETENTORA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a DETENTORA, durante a execução da ata de registro de preços, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo Oitavo: Em caso de não cumprimento pela detentora de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Nono: Nenhum pagamento será feito à detentora que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Depto. De Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	33.90.39.05	000	4297

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos serviços e das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços/produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços e entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº 08/2019, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Diretor de Departamento de Mobilidade Rural, Sr. Jian Michael Hartke, nomeado através do Decreto nº 6.822, de 27 de maio de 2020, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata de registro de preços caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº. 6.835, de 27 de maio de 2020. e ao Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

- a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.
- b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:
 - I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
 - II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.
- II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.
 - a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Concorrência Pública nº 08/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Everlon Cacio Gasparetto
Engenharia e Topografia Iguaçu Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo de referência em **REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA DIVERSAS**, para atender a demanda municipal, conforme especificado neste termo de referência.

1.2- Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1- O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2- Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuar as contratações dos serviços nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1- Necessita-se do presente serviço tendo em vista, a grande demanda dos referidos serviços, e que o município não possui em seu quadro de funcionários profissional habilitado para o desenvolvimento dos mesmos, nem aparelhos com tecnologia e precisão para tanto.

2.2- Para facilitar a fiscalização dos serviços foi adequado o referido termo de referência subdividindo o mesmo por lotes de acordo com a especificidade de cada um dos serviços.

2.3- As quantidades foram estimadas com base nos projetos em andamento e uma prospecção de demanda futura.

2.4- Os serviços deverão obedecer às normas padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1- Os levantamentos topográficos deverão vir acompanhados das respectivas plantas planimétricas ou planialtimétricas, de acordo com as normas técnicas da ABNT nas escalas definidas pela fiscalização, incluindo perfis longitudinais ou transversais, contendo o cadastro dos pontos notáveis, relatórios, planilhas de cálculo das coordenadas e cotas, e cópia da caderneta de campo, se houver.

3.2- Cada levantamento, nivelamento ou relatório executado deverá ser entregue 5 (cinco) jogos de cópias na forma física (papel) devidamente assinada pelo responsável técnico, bem como, enviado em meio digital (CD, DVD ou E-MAIL), ao solicitante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.3- Os arquivos digitais devem estar em plataforma compatível com a utilizada pela municipalidade, para fácil exportação para sistema de cadastro, devendo ser salvos nas seguintes extensões: .DWG e .SHP, devidamente georreferenciados.

3.4- Deverão ser utilizados no mínimo, os seguintes equipamentos:

- Teodolito. Estação total com precisão angular 5" e linhas de 5mm/km, com todos os acessórios necessários para o desenvolvimento do levantamento topográfico.
- GPS Topográfico para transferência de coordenadas UTM's e RN oficial com precisão de cobertura que garanta a precisão do equipamento indicado no item a.
- Poderá ser utilizada também a aparelhagem que consta na NBR 13.133/1994.

3.5- Os serviços a serem executados nas quantidades estimadas são os constantes dos lotes, conforme segue:

LOTE 01 - ALINHAMENTO E ESTAQUEAMENTO							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	10,0	UN	20537	SERVICO DE ALINHAMENTO DE LOTE URBANO - LOTES ISOLADOS	125,00	1.250,00
1	2	1.000,0	MT	20538	SERVICO DE ALINHAMENTO DE LOTE URBANO CONTIGUOS	0,85	850,00
1	3	10.000,0	MT	20539	SERVICO DE ESTAQUEAMENTO PARA ALINHAMENTO DE RUAS E MEIO FIO	0,65	6.500,00
1	4	10.000,0	MT	20540	SERVICO DE ESTAQUEAMENTO PARA ALINHAMENTOS DE POSTES	0,35	3.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01						12.100,00	

LOTE 02 - LOTES URBANOS							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	5,0	UN	20543	DEMARCAÇÃO DE LOTES ISOLADOS ATÉ 3.000 M ²	180,00	900,00
2	2	5,0	UN	20544	DEMARCAÇÃO DE LOTES ISOLADOS ACIMA DE 3.000 M ²	205,00	1.025,00
2	3	5,0	UN	20545	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMETRICO DE LOTES ATÉ 3.000 M ²	205,00	1.025,00
2	4	30.000,0	M ²	20546	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO DE LOTES ACIMA DE 3.000 M ²	0,05	1.500,00
2	5	5,0	UN	20547	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PARA RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE LOTES ATÉ 3.000 M ²	185,00	925,00
2	6	5,0	UN	20548	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PARA RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE LOTES URBANOS ACIMA DE 3.000 M ²	185,00	925,00
2	7	5,0	UN	20549	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PARA UNIFICAÇÃO/REMEMBRAMENTO DE LOTES (2 UNIDADES)	200,00	1.000,00
2	8	5,0	UN	20550	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PARA UNIFICAÇÃO/REMEMBRAMENTO DE LOTES (ACIMA DE 2 UNIDADES)	190,00	950,00
2	9	5,0	UN	20551	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PARA DESMEMBRAMENTO DE LOTES (2 UNIDADES)	195,00	975,00
2	10	5,0	UN	20552	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PARA DESMEMBRAMENTO DE LOTES (ACIMA DE 2 UNIDADES)	195,00	975,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02						10.200,00	

LOTE 03 - LOTES RURAIS							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
3	1	50.000,0	M ²	20553	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO	0,07	3.500,00
3	2	100.000,0	MT	20554	LEVANTAMENTO PLANIMETRICO	0,05	5.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03						8.500,00	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LOTE 04 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
4	1	300,0	HR	20555	SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA EM AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA	22,00	6.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04						6.600,00	

LOTE 05 - DEMARCAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
5	1	25.519,2	UN	20556	DEMARCAÇÃO TOPOGRAFICA GEOREFERENCIADA DO NOVO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, DEFINIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2594 DE 2019 E COLOCAÇÃO DOS MARCOS EM CONCRETO	0,40	10.207,67
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 05						10.207,67	

LOTE 06 - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS DE DOMÍNIO PÚBLICO E RPPN'S							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
6	1	115,0	HA	20611	GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL 10.267 DE 28.08.2001, DECRETO 4.449 DE 30.10.002 E MANUAL DE NORMA TÉCNICA PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS 3ª EDICAO.	35,00	4.025,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 06						4.025,00	

* Os locais deverão atender as exigências do Instituto Água e Terra do Paraná – Anexo 02, Oficializado a esta municipalidade;

* Parques Municipais e Reserva Particular do Patrimônio Cultural (RPPN'S)

VALOR TOTAL ESTIMADO DOS LOTES 01 A 06 É DE R\$ 51.632,67 (cinquenta e um mil e seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos)

4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1- Os serviços somente serão realizados mediante recebimento da nota de empenho.

4.2- Os itens serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses, e as quantidades apresentadas neste termo de referência é apenas uma estimativa, não obrigando o MUNICÍPIO a contrata-las, sendo que, ao término de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante/município desobrigado da contratação total dos serviços e consequentemente do seu pagamento.

4.3- O prazo para entrega dos itens/lotos e realização do serviço será contado a partir da data do recebimento da nota de empenho, variando de acordo com a complexidade de cada um dos referidos itens/lotos, conforme segue:

LOTE	PRAZO
1	10 dias uteis
2	15 dias uteis
3	15 dias uteis
4	10 dias uteis
5	30 dias uteis
6	30 dias uteis
7	15 dias uteis



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.4- A DETENTORA deverá substituir, as suas expensas, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, produtos e/ou serviços em que se verifiquem irregularidades, erros, ou que não estejam de acordo com as expectativas pré-definidas e orientadas pelo CONTRATANTE.

4.5- As despesas de transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, bem como, despesa com aquisição de equipamento e ferramentas para realização dos serviços objeto dessa licitação ficam a cargo da DETENTORA.

5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1- A entrega dos produtos oriundos da prestação de serviços dos lotes supramencionadas devem ser apresentadas diretamente ao solicitante, que verificará o material e emitirá relatório da realização do serviço, autorizando a emissão da nota fiscal.

5.2- A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos/serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da execução dos serviços, os quais somente serão válidos para esta licitação.

5.3- Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto/serviço que não atender as especificações contidas no presente termo de referência, ou que seja considerado inadequado pelo município.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

6.1- Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

6.2- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência e/ou edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

6.3- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços/produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste termo, edital e seus anexos.

6.4- Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços/produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6.5- Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução dos serviços/produtos contratados, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

6.6- Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente termo, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.7- Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos empregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

6.8- Os serviços/produtos entregues deverão estar em conformidade com detalhamento constante neste termo, respeitando-se o descrito na nota de empenho e de acordo com as especificações dos descritivos.

6.9- Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente.

6.10- Custos relativos ao deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à realização dos serviços), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

6.11- A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados pelo Município.

6.12- Comunicar expressamente ao Município, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

6.13- Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

6.14- Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

6.15- Cumprir demais obrigações constantes no Edital, anexos e ata de registro de preços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

7.2- Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.3- Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5- Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.6- Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

7.7- Fiscalizar os serviços, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



7.8- Realizar rigorosa conferência das características do serviço executado, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

7.9- A Divisão de Estudos e Projetos será a responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

7.10- Cumprir demais obrigações constantes no Edital, anexos e ata de registro de preços.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO.

8.1- O valor inerente aos serviços prestados será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

8.2- A DETENTORA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

8.3- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA para adequação e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

8.4- Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

8.5- Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

8.6- Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

8.7- As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

8.8- Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a DETENTORA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a DETENTORA, durante a execução da ata de registro de preços, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

9- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1- O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos serviços e das entregas dos produtos ora contratados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9.2- O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços/produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

9.3- O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços e entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.4- A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

9.5- Conforme Portaria nº 08/2019, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Diretor de Departamento de Mobilidade Rural, Sr. Jian Michael Hartke, nomeado através do Decreto nº 6.822, de 27 de maio de 2020, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata.

9.6- A fiscalização da ata de registro de preços caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº. 6.835, de 27 de maio de 2020. e ao Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

9.7- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.8- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

9.9- Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.

9.10- Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Everlon Cacio Gasparetto
Engenharia e Topografia Iguaçu Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0606

TIAGO
LAZAROTTO;
06898843974

Digitally signed by TIAGO
LAZAROTTO:0689884397
4
Date: 2020.12.10 18:10:34
-03'00'

Página 11001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2020

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA HIDRÁULICO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO INSTALADOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 15 de dezembro de 2020 até às 08h00min do dia 29 de dezembro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 29 de dezembro de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 29 de dezembro de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 99.375,25. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2020. Ademir Antonio Aziliero – Presidente da CPL.

C0347493

CONTRATOS

Aditivo nº 01 - Contrato nº 147/2019

Pregão Presencial nº 96/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: HELPMED SAÚDE LTDA, CNPJ nº 04.770.650/0001-77. Fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 02.12.2020 a 01.12.2021. Fica reajustado o valor, com base no IPCA, na ordem de 3,92%. O valor total deste aditamento é de R\$ 404.664,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 30 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01- Contrato nº 156/2019

Dispensa de Licitação nº 14/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: A.M.GNOATTO – ME, CNPJ nº 21.309.818/0001-60. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 11.12.2020 a 10 de dezembro de 2021. Os valores permanecem inalterados. O valor total deste termo aditivo é de R\$ 11.764,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 03 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

C0347417

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 08/2020. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de sondagem, topografia e agrimensura diversas para atender a demanda da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 03.12.2020 a 02.12.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
157/2020	ENGENHARIA E TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA	18.801.355/0001-45	51.632,67
158/2020	VENTANA ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA- ME	26.517.347/0001-08	61.150,00

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

C0347444

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2020–Concorrência Pública nº 13/2020

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/n–Centro, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.767.644-2 e do CPF/MF nº 938.311.109-72, e

CONTRATADA: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50, localizada na Rodovia BR 158, s/n, KM 499,2, Fazenda Palmeirinha–Zona Rural, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, representada por representante legal Sr. Rodrigo Sillprandi, portador da cédula de identidade RG nº 4.566.462-7 e do CPF/MF nº 638.302.999-15.

OBJETO: Execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 9.810,34 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, revestimento, meio fio, serviços de urbanismo, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos.

VALOR: R\$ 981.397,90 (novecentos e oitenta e um mil e trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta específica do Município, através da dotação orçamentária: COD. REDUZIDO: 4440.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de dezembro de 2020.
FORO: Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.
Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2020.

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	09.12.2020	68.600,00
MS/FNS	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	09.12.2020	7.359,00
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS–DESEMPENHO	09.12.2020	29.025,00
MS/FNS	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	10.12.2020	3.000,00

Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2020
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

C0347516